



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

TOMADA DE PREÇOS Nº. 022.2021 – TP

ANEXO I – PROJETO BÁSICO



## **PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA / EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE GESTÃO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E CAPACITAÇÃO DE GESTORES NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE INTERNO, A FIM DE CONTRIBUIR NOS ASPECTOS DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL E SOCIAL, POSSIBILITANDO A EVIDENCIAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À MELHORIA DOS PROCESSOS ORGANIZACIONAIS DO MUNICÍPIO.

**ÓRGÃOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

Integram o presente projeto básico:

**Anexo I:** Habilitação necessária à participação do procedimento licitatório;

**Anexo II:** Orientações para elaboração da proposta de preços;

**Anexo III:** Orientações para elaboração da proposta técnica

**Anexo IV:** Julgamento das Propostas

### **1.1. ESCOPO DO TRABALHO**

1.1.1. Estão compreendidos no escopo do trabalho as transações realizadas no exercício de 2020 (Janeiro a Dezembro) relacionadas aos seguintes fundos e áreas:

- a). Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Geral e Fundo Municipal de Ação Social.
- b). Destes Fundos as seguintes áreas: (a) Folha de pagamento e respectivos encargos sociais; (b) Contabilidade; (c) Execução orçamentária e financeira da despesa; (d) Processos de licitação; (e) Patrimônio e Almoxarifado; (f) Renúncia Fiscal; (g) Transportes; e h) Avaliação dos controles internos.
- c). Treinamento em Gestão Pública e Controle Interno com duração de 20h/aula para os gestores das áreas envolvidas no escopo do trabalho no formato remoto.
- d). Será também realizado estudo de diagnóstico específico nos contratos de obras públicas realizadas no exercício 2020 e se detectadas evidências de irregularidades poderão ser avaliados os exercícios de 2017 a 2019 respectivos aos processos analisados referentes ao exercício de 2020.

### **1.2. METODOLOGIA**

1.2.1. Para a realização do trabalho a metodologia a ser utilizada constará, fundamentalmente, de análise documental centrada nos relatórios de sistemas contábeis, entrevistas com gestores, reuniões de trabalho, inspeção in loco, dentre outros.

### **1.3. ETAPAS DO TRABALHO**

1.3.1. O trabalho será desenvolvido, de acordo com a execução das seguintes etapas:

- a). Reunião de abertura e orientação quanto ao escopo do trabalho e metodologia a ser aplicada;
- b). Solicitação e obtenção da documentação objeto da análise;
- c). Análise da folha de pagamento e respectivos encargos sociais;
- d). Análise da execução orçamentária e financeira da despesa;
- e). Análise de processos licitatórios;
- f). Avaliação dos controles internos da Prefeitura, no tocante ao Patrimônio e Almoxarifado;
- g). Treinamento para gestores das áreas abrangidas no escopo do trabalho;
- h). Análise criteriosa dos contratos relativos a execução de obras públicas;
- i). Apresentação dos Resultados do Trabalho.

#### 1.4. PRODUTO DO TRABALHO

1.4.1. Relatório circunstanciado, contendo o diagnóstico da situação da gestão da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante relacionado de acordo com o objeto, escopo e etapas contidas relativo ao exercício de 2020.

#### 1.5. CRONOGRAMA DO TRABALHO

1.5.1. Os serviços deverão ser realizados em até de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando com a assinatura do contrato.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante da necessidade de verificar o desempenho das áreas orçamentária, financeira, contábil, de materiais, recursos humanos, licitação, patrimonial, transportes e controle internos nos Fundos Geral, de Educação, de Saúde e de Ação Social, durante o exercício financeiro de 2020, mostrou-se necessário realizar um diagnóstico de gestão, que servirá de subsídio para a solução de contingências, a implantação de boas práticas, profissionalização da gestão e aprimoramento dos controles internos, visando uma maior estabilidade na gestão de forma a evitar a descontinuidade e retrocessos. Percebeu-se ainda a necessidade de capacitação em Gestão Pública e Controle Interno, dos gestores das áreas envolvidas. Considerando que o Município de São Gonçalo do Amarante, não dispõe de pessoal para realização de um diagnóstico e capacitação dessa dimensão e complexidade, optou-se pela contratação dos serviços de uma equipe técnica especializada.

### 3. ESTIMATIVA DE GASTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA / EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE GESTÃO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E	MÊS	12	R\$ 233.500,00



CAPACITAÇÃO DE GESTORES NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE INTERNO, A FIM DE CONTRIBUIR NOS ASPECTOS DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL E SOCIAL, POSSIBILITANDO A EVIDENCIAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À MELHORIA DOS PROCESSOS ORGANIZACIONAIS DO MUNICÍPIO.			
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 233.500,00</b>			

**\* OBS.: OS PREÇOS EM REFERÊNCIA FORAM ESTIMADOS COM BASE NOS VALORES MÉDIOS, SERÃO OBTIDOS ATRAVÉS DE COTAÇÕES DE PREÇOS VIABILIZADAS PARA A VERIFICAÇÃO NO MERCADO DOS VALORES ATINENTES A CONTRATAÇÃO DESSE OBJETO.**

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- a) Análise da folha de pagamento e encargos sociais do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Geral e Fundo Municipal de Ação Social;
- b) Análise da Renúncia Fiscal, contábil e da execução orçamentária e financeira da despesa do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Geral e Fundo Municipal de Ação Social;
- c) Análise dos processos licitatórios do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Geral e Fundo Municipal de Ação Social;
- d) Avaliação dos controles internos, quanto ao Patrimônio, Almoxarifado e Transportes da Prefeitura;
- e) Análise criteriosa dos contratos referentes à execução de obras públicas;
- f) Capacitação em Gestão Pública e Controle Interno, com carga horária de 20h/aula dos gestores das áreas abrangidas;
- g) Emissão de relatório circunstanciado, contendo o diagnóstico da situação da gestão da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, referente ao exercício de 2020.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços conforme especificações deste projeto básico e de sua proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste projeto básico e em sua proposta de preços;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Nº. 8.666/93;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;



- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE;
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- j) A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
  - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
  - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
  - Executar os serviços em conformidade com as definições do Projeto Básico.
- k) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;

### **5.1. OBSERVAÇÕES**

- a) Correrão por conta da contratada todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos profissionais alocados para o serviço do tipo presencial;
- b) Durante a vigência do contrato com a contratada e seus profissionais observarão as diretrizes e normas da administração municipal, abstendo-se de interferir na execução das atividades da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, a menos que formalmente autorizados;



- c) A contratada deverá comprometer-se a resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar o grau de sigilo inerente à natureza dos serviços, que será atribuído e observado;
- d) Será de responsabilidade da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante a disponibilização de documentos, registros contábeis, banco de dados, legislação vigente, processos físicos ou respectivas cópias, além de local com o nível de tranquilidade, conforto e segurança requeridos pelo trabalho.
- e) A Prefeitura de São Gonçalo do Amarante irá designar pessoal responsável pelo relacionamento com os profissionais da contratada, no que diz respeito ao acesso às informações e demais condições necessárias ao andamento do trabalho.
- f) Ao término do contrato a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, a contratada deverá emitir certificado de conformidade atestando a perfeita execução do trabalho, que poderá ser utilizado para comprovação de participação no contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de preços;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP Nº. 5/2017.

6.1. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



- e) Disponibilizar documentos, registros contábeis, banco de dados, legislação vigente, processos físicos ou respectivas cópias;
- f) Designar pessoal responsável pelo relacionamento com os profissionais da contratada, no que diz respeito ao acesso às informações e demais condições necessárias ao andamento do trabalho.

## **7. DO CONTRATO**

7.1 – A SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA do Município de São Gonçalo do Amarante/CE e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela CONTRATANTE sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 – A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

7.3.1 – Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 – Fica a CONTRATADA na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.6 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante/CE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8 – A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.



7.9 – A CONTRATADA executará os serviços, na sede da CONTRATANTE ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas, tudo de acordo com o projeto básico.

7.10 – A CONTRATADA, deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.11 – O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.12 – Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.12.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.12.2 – Lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

7.12.3 – Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

7.12.4 – Concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.12.5 – O atraso injustificado no início da execução dos serviços ou paralisação do mesmo sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

7.12.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

7.12.7 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei Nº. 8.666/93;

7.12.8 – Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.12.9 – Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Município de São Gonçalo do Amarante/CE;

7.12.10 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.12.11 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, decorrentes de serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



7.12.12 – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.13 – A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

7.14 – Quando a rescisão ocorrer com base no subitem 7.12.10 deste projeto básico/edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito ao Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

7.15 – É facultada a SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este edital, ou revogar esta licitação.

## **8. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO**

8.1 – A SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1 – Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de termo aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento.

8.1.2 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **8.2 – DO REAJUSTE E PAGAMENTO**

8.2.1. O pagamento será ser realizado em 05 (cinco) parcelas, sendo:

a) A primeira até dez dias após a assinatura do contrato, mediante entrega do plano de trabalho e realização de Reunião de abertura e orientação quanto ao escopo do trabalho e metodologia a ser aplicada, correspondendo a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

b) A segunda, terceira e quarta parcelas até 30 (trinta) dias após a data estipulada para o pagamento das parcelas anteriores, mediante entrega de relatório parcial, correspondendo a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em cada uma das parcelas;

c) A quinta e última até 05 (cinco) dias após a entrega do Relatório final, correspondendo a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

d) O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o(s) serviço(s) executado(s).



e) Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, conforme nota fiscal/fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela fiscalização.

f) Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

g) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com regularidade fiscal e trabalhista.

8.2.2– A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada a SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

8.2.3– Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, em até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

8.2.4– Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

8.2.5– Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) Inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

8.2.6 – A CONTRATANTE, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Finanças do Município de São Gonçalo do Amarante – CE dos valores efetivamente retidos.

8.2.7 – Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

8.2.8 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada,



mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

8.2.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100) / 365$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços contratados serão prestados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

## 10. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO:

A CONTRATADA deverá iniciar a execução o objeto contratado nos locais determinados pela CONTRATANTE, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço.

## 11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao(a) ordenador(a) de despesas competentes ou a quem eles a designarem com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei N°. 8.666/93.

11.2. O gestor e fiscal de contrato deverá acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

11.3. As competências, atribuições e responsabilidades ao gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente no município ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.



**11.4.** A presença da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**11.5.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

**12 – DAS MULTAS** - A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

12.1.1 – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;

12.1.2 – até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

12.1.3 – 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no contrato, conforme o caso;

12.1.4 – 10% (dez por cento) do valor global do contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA do Município de São Gonçalo do Amarante/CE;

12.2 – Da aplicação de multa será a CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento dos serviços o valor da multa que não for recolhida pela CONTRATADA.

12.3 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.4 – Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

**13 – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

13.1 – A licitante que, convocada pela SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste edital (05 dias úteis), sem motivo justificado aceito pela CONTRATANTE, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pela SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista no presente edital, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato. À CONTRATADA será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, pelo



prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

13.3 – Em caso de a licitante ou CONTRATADA ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.4 – As sanções previstas neste edital serão aplicadas pela SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, à licitante vencedora desta licitação ou à CONTRATADA, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

13.4.1 – de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

13.4.2 – de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5 – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste edital.

13.6 – Somente após a CONTRATADA ressarcir ao Município de São Gonçalo do Amarante/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

13.7 – A declaração de idoneidade é da competência exclusiva dos secretários municipais.

## 14. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PROPOSTA TÉCNICA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a) Todas as informações e critérios necessários a formulação da proposta de preços e proposta técnica, bem os requisitos de pontuação encontram-se em anexo ao presente projeto básico;

b) Deverá ser adotado **TÉCNICA E PREÇO** como critério de julgamento da licitação.

## 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente em cada secretaria detentora do Contrato:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA	0501.04 122 0036 2.024 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECOT	3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	1001000000 RECURSO ORDINÁRIO

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Projeto Básico, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando



proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto no inciso I, § 1º do art. 3º da Lei Nº. 8.666/93.

**16.2.** Reproduza-se fielmente este Projeto Básico na minuta do edital e edital.

**WESLEY MORAIS MIRANDA**

Secretária Municipal de Controladoria e Ouvidoria e Transparência



## **ANEXO I – HABILITAÇÃO NECESSÁRIA À PARTICIPAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** consistiram de:

### **1.1 – RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1.1.1 – REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

1.1.2 – ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

1.1.3 – INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas onde tem sede a matriz.

1.1.4 – DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.5 – Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial/Cartório, bem como o estatuto com a ata de eleição da diretoria, na forma do art. 18 da Lei Nº. 5.764/71, em se tratando de sociedade de cooperativa.

1.1.6 – Documentos oficiais de identificação (com foto) válido na forma da lei, do(s) responsável(is) legal(is).

1.1.7 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, expedido pela Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, dentro da sua validade.

### **1.2 – RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



1.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

1.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N°. 152, de 1º de maio de 1943).

1.2.8 – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição;

1.2.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.10 – A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei N°. 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

### **1.3 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1.3.1 – Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no Órgão competente.

1.3.1.1 – No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura acompanhado do termo de abertura do livro diário devidamente registrado na junta comercial, constando no balanço patrimonial o número do livro diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo titular ou representante legal da empresa, apresentado de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

1.3.1.2 – No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

1.3.2 – Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.



1.3.3 – Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 desta Lei, no montante de **R\$ 2.335,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93.

1.3.5.1 – A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária;

1.3.5.1.1 – Optando por caução em dinheiro, o original ou cópia autenticada, devidamente pago e autenticado, do comprovante de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser recolhido junto à Unidade Arrecadadora/Tesouraria, em nome do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, ou mediante transferência para a seguinte conta bancária: **AGÊNCIA Nº. 26.22-0; CONTA CORRENTE Nº. 24.468-6 (SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA).**

1.3.5.2 – Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

1.3.5.3 – Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

1.3.5.3.1 – Beneficiário: Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

1.3.5.3.2 – Objeto: Garantia de participação na TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_.

1.3.5.3.3 – Valor: **R\$ 2.335,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).**

1.3.5.3.4 – Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.

1.3.5.4 – Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

1.3.5.5 – A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para as demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

1.3.5.6 – A garantia da proposta poderá ser executada;

a) se o licitante retirar sua proposta de preços durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante não firma o contrato.

#### **1.4 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1.4.1 – Prova de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do domicílio ou sede do licitante.

1.4.1 – Apresentação de um ou mais atestados e/ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome da licitante, relativo à execução serviço igual ou similar ao da presente licitação.

1.4.2 – Declaração com indicação explícita da equipe técnica, composta por profissionais no mínimo com nível superior nas áreas de administração, direito, e ciências contábeis, demonstrando a adequação para a realização do serviço igual ou similar aos especificados



na presente licitação, sendo no mínimo: *01 (um) contador com experiência comprovada em contabilidade pública e processos licitatórios, detentor de certidão, atestado e/ou declaração de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.*

1.4.3 – Declaração de compromisso de participação do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante na equipe técnica, no qual os mesmos declarem que participarão, permanentemente, a serviço da proponente, dos serviços objetos desta licitação.

1.4.3.1 – Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes.

1.4.3.2 – No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei N°. 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

#### **1.5 – RELATIVO AOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

1.5.1 – Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N°. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

1.5.2 – Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

1.5.3 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei N°. 8.666/93);

1.5.4 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N°. 8.666/93.

1.5.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição

1.5.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



1.5.7 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de São Gonçalo do Amarante/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.5.8 – A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente.

1.5.9 – Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia autenticada em cartório.

1.5.10 – Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

1.5.11 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

1.5.12 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

1.5.13 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

1.5.14 – Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

1.5.15 – Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

1.5.16 – Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

1.5.17 – Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 3 deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

1.5.18 – Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão Permanente de Licitação, QUE REQUER, SE POSSÍVEL, QUE OS DOCUMENTOS NÃO SEJAM APRESENTADOS EM FORMA DE ESPIRAL, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO DANIFICA AS ESTRUTURAS DOS MESMOS, DIFICULTANDO O SEU ARQUIVAMENTO.

1.5.19 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

1.5.20 – A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em ata.

**AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. XXXX**  
**ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ Nº.:**





## **ANEXO II – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

### **A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:**

1. Será aceito apenas **um único envelope** contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação de habilitação, sobrescrito:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. XXXX**  
**ENVELOPE "C" – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ Nº.:**

### **ORIENTAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS DE PREÇOS**

1.1. As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 01 (uma) via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com nome/razão social, CNPJ e endereço do proponente, datada, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante.

1.2. Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Os serviços a serem prestados, conforme projeto básico;
- b) Os preços unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.
- c) Prazo de validade da proposta de preços, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- d) Prazo de execução dos serviços em conformidade com o que estabelece este edital.

1.3. Os valores contidos no projeto básico serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

1.4. Os preços constantes das propostas de preços da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

1.5. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Comissão Permanente de Licitação proceder às correções necessárias.

1.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

1.7. O valor global da proposta de preços, não poderá ser superior ao especificado no Anexo I deste edital.

1.8. Será desclassificada a proposta de preços que:

1.8.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



1.8.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente projeto básico e edital, em especial ao seu item 4;

1.8.3. Contiver oferta de vantagem não prevista no projeto básico e edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

1.8.4. Apresentar valores superiores ao valor estimado no projeto básico;

1.8.5. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

1.8.5.1 Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta de preços, conforme parâmetros do art. 48, inciso II, da Lei N°. 8.666/93, sob pena de desclassificação.



### **ANEXO III – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

1. A licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, até o horário e dia previstos no edital, envelope colado, tendo no frontispício os seguinte dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. XXXX**  
**ENVELOPE "B" – PROPOSTA TÉCNICA**  
**RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_**  
**CNPJ Nº.: \_\_\_\_**

**A PROPOSTA TÉCNICA** será avaliada sob os seguintes aspectos

**1.1. PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DO LICITANTE: PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40 PONTOS:** Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na execução dos serviços nos moldes deste projeto básico.

**1.1.1. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:** Atestados e/ou Declarações de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do licitante, desde que seja compatível aos especificados neste projeto básico.

**1.1.2. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO:** Quantidade de órgãos atendidos, sendo permitida a contabilização por unidade gestora.

<b>Certidões, Atestados e/ou Declarações</b>	<b>Pontuação</b>
01 (um)	Sem Pontuação (requisito obrigatório)
De 2 a 4	10 Pontos
De 5 a 7	20 Pontos
De 8 a 10	30 Pontos
Acima de 10	40 Pontos

**1.2. PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE: PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS:** Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, com experiência comprovada na execução dos serviços nos moldes do Anexo do edital.

**1.2.1. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:** Apresentação de Certidões, Atestados, Declarações, Portarias, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, podendo ainda optar por outras



1934 - 1935

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



demonstrações, desde que acolhidas pela comissão e que seja compatível aos serviços especificados neste projeto básico, de forma a comprovar o período de atuação.

**1.2.2. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO:** Quantidade de profissionais.

Quantidade de Profissionais	Pontuação
1 Profissional	Sem Pontuação (requisito obrigatório)
2 Profissionais	10 Pontos
Acima de 2 Profissionais	20 Pontos

**1.3. PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA: PONTUAÇÃO MÁXIMA:**

**20 PONTOS:** Este quesito corresponde ao tempo de atuação da equipe técnica em execução de serviços nos moldes deste projeto básico, a pontuação da experiência da equipe técnica poderá ser somada, caso a licitante possua profissional que atenda os critérios de pontuação, mas nunca transporá a pontuação máxima do item.

**1.3.1. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:** Apresentação de Certidões, Atestados, Declarações, Portarias, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, podendo ainda optar por outras demonstrações, desde que acolhidas pela comissão e que seja compatível aos serviços especificados neste projeto básico, de forma a comprovar a experiência na atuação.

**1.3.2. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO:** Tempo de atuação.

Tempo de Atuação	Pontuação
Até 03 (três) anos	Sem Pontuação (requisito obrigatório)
Mais de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos	05 Pontos
Acima 05 (cinco) anos a 10 (dez) anos	10 Pontos
Acima de 10 (dez) a 15 (quinze) anos	15 Pontos
Acima de 15 anos	20 Pontos

**1.4.** A documentação comprobatória que for apresentada no Envelope N°. 1 – Documentação, será dispensada de nova apresentação no Envelope N°. 2 – Proposta Técnica, bem como a documentação que for apresentada como comprovação de mais de um item de pontuação.

**1.5.** Só serão considerados válidos para efeitos de pontuação os Atestados/ Declarações, Portarias e/ou Certidões que se enquadrem nos moldes das especificações contidas neste projeto básico.

**1.6.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das comprovações técnicas apresentadas, conforme disposição do art. 43, § 3º da Lei N°. 8.666/93.

### **ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

**1.7.** Os documentos exigidos para o envelope "B" poderão ser apresentados em versão original ou em cópias autenticadas por cartório competente.

**1.8.** A licitante deverá apresentar proposta técnica integral, ou seja, não lhe é facultado a apresentação de forma parcial dos serviços discriminados neste edital e seus anexos.

**1.9.** O julgamento das propostas técnicas será feito de acordo com os parâmetros e condições mencionados no item do julgamento das propostas técnicas e anexos deste edital.

**1.10.** As propostas técnicas serão examinadas pela Comissão Técnica Especial – CTE devidamente designada pelo Município de São Gonçalo do Amarante/CE, devendo ser emitido parecer técnico com fundamento nos parâmetros estabelecidos neste edital e seus anexos, devidamente assinado e datado por quem o emitiu e ratificado pelo titular da origem desta licitação.

**1.11.** Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B", não admitindo o recebimento, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues.

**1.12.** Serão desclassificadas as propostas técnicas que apresentarem na Proposta Técnica qualquer referência a preços ou valores relativos à Proposta de Preços.



## **ANEXO IV – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

1. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

1.2. As propostas Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.

1.3. O critério se baseia em dois índices, o Índice de Preço (IP) e o Índice Técnico (IT), que serão calculados para cada proposta, conforme os subitens abaixo:

1.3.1. A avaliação das Propostas de Preço das licitantes será representada pelo Índice de Preço (IP), correspondente, apurado conforme fórmula abaixo:

$$\text{IP} = \frac{\text{menor preço global ofertado entre os licitantes}}{\text{preço global da proposta em avaliação}}$$

1.4. O índice IP encontrado será considerado com duas casas decimais, sendo desprezados os demais algarismos a partir da 3ª (terceira) casa decimal, sem qualquer tipo de arredondamento na 2ª (segunda) casa decimal.

1.5. A avaliação das Propostas Técnicas das licitantes será representada pelo Índice Técnico (IT) correspondente, calculado em função da Maior Pontuação Técnica obtida pelos licitantes, conforme fórmula a seguir:

$$\text{IT} = \frac{\text{pontuação técnica da proposta em análise}}{\text{maior pontuação técnica global}}$$

1.6. O índice IT encontrado será considerado com duas casas decimais, sendo desprezados os demais algarismos a partir da 3ª (terceira) casa decimal, sem qualquer tipo de arredondamento na 2ª (segunda) casa decimal.

1.7. A Pontuação Técnica (PT) será apurada pelo somatório dos pontos obtidos nos FATORES P1, P2 e P3, ou seja, apurado pela seguinte forma:

$$\text{PT} = (\text{P1} + \text{P2} + \text{P3})$$

1.8. Os índices Técnicos e Preços terão os seguintes pesos, no cálculo da avaliação final:

**ÍNDICE TÉCNICO: Peso 6 (seis)**

**ÍNDICE DE PREÇO: Peso 4 (quatro)**

1.9. A classificação das propostas far-se-á em ordem decrescente dos valores, a partir do cálculo da Avaliação Final (AF), conforme fórmula abaixo, sendo classificada em primeiro lugar, a licitante que obtiver a maior Avaliação Final (AF), ou seja:





$$AF = (6 \times IT) + (4 \times IP)$$

a) Todos os cálculos serão efetuados sem nenhum tipo de arredondamento.

1.10. A CPL verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

1.11. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

1.12. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de notas obtidas.

1.13. A Comissão Permanente de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Se houver microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC N°. 123/06.

1.13.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da pontuação serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

1.13.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório em até 02 (dois) dias úteis.

1.13.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

1.14. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a CPL convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

1.15. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

1.16. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

1.17. Produzidos no País;

1.18. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



- 1.19. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 1.19.1. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 1.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 1.21. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 1.22. Será desclassificada a proposta que:
- 1.22.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 1.22.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 1.22.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- 1.22.4. Não apresentar ou apresentar com falhas, planilha de preços unitários que deram margem aos resultados da proposta;
- 1.22.5. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 1.22.5.1. **Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.**
- 1.22.5.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 1.23. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.
- 1.24. Se a proposta de preços não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 1.25. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão Permanente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC Nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 1.26. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 1.27. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para adjudicação e homologação do resultado do certame pela autoridade.

1.28. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

1.29. O resultado do certame será divulgado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, bem como no portal de licitações dos municípios, junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios ou ainda nos mesmos meios publicitários anteriormente utilizados (se for o caso).



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 022.2021 – TP**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, inscrito no **CNPJ Nº. \_\_**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, neste ato através da Secretaria Municipal de \_\_, representado pelo(a) Sr(a). \_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_, inscrita no **CNPJ Nº. \_\_**, com sede à \_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_, inscrito(a) no CPF Nº. \_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** – Este contrato é originário da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 022.2021 – TP**, fundamentada na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

**2.1** – O presente contrato tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA / EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE GESTÃO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E CAPACITAÇÃO DE GESTORES NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE INTERNO, A FIM DE CONTRIBUIR NOS ASPECTOS DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL E SOCIAL, POSSIBILITANDO A EVIDENCIAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À MELHORIA DOS PROCESSOS ORGANIZACIONAIS DO MUNICÍPIO.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>				

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

**3.1** – O valor global do contrato é de **R\$ \_\_ ( \_\_ )** o pagamento será ser realizado em 05 (cinco) parcelas, sendo:





PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

a) A primeira até dez dias após a assinatura do contrato, mediante entrega do plano de trabalho e realização de Reunião de abertura e orientação quanto ao escopo do trabalho e metodologia a ser aplicada, correspondendo a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

b) A segunda, terceira e quarta parcelas até 30 (trinta) dias após a data estipulada para o pagamento das parcelas anteriores, mediante entrega de relatório parcial, correspondendo a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em cada uma das parcelas;

c) A quinta e última até 05 (cinco) dias após a entrega do Relatório final, correspondendo a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

d) O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o(s) serviço(s) executado(s).

e) Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, conforme nota fiscal/fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela fiscalização.

f) Caso seja constatada alguma irregularidade nas nota fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

g) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com regularidade fiscal e trabalhista.

**3.2** – A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

**3.3** – Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, em até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela CONTRATANTE.

**3.4** – Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

**3.5** – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) Inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

**3.6** – A CONTRATANTE, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria Municipal de Finanças dos valores efetivamente retidos.



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**3.7** – Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

**3.8** – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

**3.9** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** – O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**5.1** – As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do edital e da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**5.2** - A CONTRATADA obriga-se a:



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- a) Executar os serviços conforme especificações deste projeto básico e de sua proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste projeto básico e em sua proposta de preços;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Nº. 8.666/93;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE;
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- j) A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
  - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
  - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
  - Executar os serviços em conformidade com as definições do Projeto Básico.



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

k) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;

**5.2.1. OBSERVAÇÕES**

a) Correrão por conta da contratada todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos profissionais alocados para o serviço do tipo presencial;

b) Durante a vigência do contrato com a contratada e seus profissionais observarão as diretrizes e normas da administração municipal, abstendo-se de interferir na execução das atividades da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, a menos que formalmente autorizados;

c) A Contratada deverá comprometer-se a resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar o grau de sigilo inerente à natureza dos serviços, que será atribuído e observado;

d) Será de responsabilidade da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante a disponibilização de documentos, registros contábeis, banco de dados, legislação vigente, processos físicos ou respectivas cópias, além de local com o nível de tranquilidade, conforto e segurança requeridos pelo trabalho.

e) A Prefeitura de São Gonçalo do Amarante irá designar pessoal responsável pelo relacionamento com os profissionais da contratada, no que diz respeito ao acesso às informações e demais condições necessárias ao andamento do trabalho.

f) Ao término do contrato a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, a contratada deverá emitir certificado de conformidade atestando a perfeita execução do trabalho, que poderá ser utilizado para comprovação de participação no contrato.

**5.3** – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**5.4** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**5.5** – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**5.6** – A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**5.7** – A CONTRATADA executará os serviços, na sede da CONTRATANTE ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas, tudo de acordo com o projeto básico.

**5.8** – A CONTRATADA, deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

**5.9** – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de preços;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP Nº. 5/2017.

**5.10** - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- e) Disponibilizar documentos, registros contábeis, banco de dados, legislação vigente, processos físicos ou respectivas cópias;
- f) Designar pessoal responsável pelo relacionamento com os profissionais da contratada, no que diz respeito ao acesso às informações e demais condições necessárias ao andamento do trabalho

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**6.1** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da Secretaria de \_\_\_ do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na seguinte dotação orçamentária: \_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS**

**7.1** – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

**7.1.1** – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;

**7.1.2** – até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

**7.1.3** – 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no contrato, conforme o caso;

**7.1.4** – 10% (dez por cento) do valor global do contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

**7.2** – Da aplicação de multa será a CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Município de São Gonçalo do Amarante – CE. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento dos serviços o valor da multa que não for recolhida pela CONTRATADA.

**7.3** – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

**7.4** – Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**8.1** – A licitante que, convocada pela CONTRATANTE, para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste edital (05 dias úteis), sem motivo justificado aceito pela CONTRATANTE, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**8.2** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista no presente contrato, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato. À CONTRATADA será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos e entidades do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE.





PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**8.3** – Em caso de a licitante ou CONTRATADA ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

**8.4** – As sanções previstas neste contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE, à licitante vencedora desta licitação ou à CONTRATADA, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

**8.4.1** – de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

**8.4.2** – de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.5** – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste edital.

**8.6** – Somente após a CONTRATADA ressarcir ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

**8.7** – A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** – A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

**9.2** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.3** – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

**9.4** – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2** – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao projeto básico, o edital da licitação e à proposta de preços da CONTRATADA.

**10.3** – A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.





PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**10.4** – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**10.5** – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

**10.6** – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do projeto básico, do edital, da proposta de preços da CONTRATADA e deste contrato.

**10.8** – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

**10.9** – A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação no quadro de avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A gestão e fiscalização do contrato caberá ao(a) ordenador(a) de despesas competentes ou a quem eles a designarem com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

**12.2.** O gestor e fiscal de contrato deverá acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

**12.3.** As competências, atribuições e responsabilidades ao gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente no município ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.

**12.4.** A presença da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**12.5.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE – CE**  
CNPJ Nº. \_\_\_\_  
<<<UNIDADE GESTORA>>>  
<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>  
**CONTRATANTE**

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ Nº.>>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
<<<CPF Nº.>>>  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_





PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 022.2021 – TP**

**ANEXO III – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA**

**PROPOSTA TÉCNICA**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_  
CNPJ Nº.: \_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_

À Comissão Permanente de Licitações do Município de São Gonçalo do Amarante/CE

Prezados Senhores,

Estando devidamente autorizado a representar e agir em nome de \_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL / CNPJ), e tendo visto e compreendido totalmente as informações fornecidas no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº. 022.2021 – TP, o abaixo assinado apresenta proposta técnica para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA / EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE GESTÃO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E CAPACITAÇÃO DE GESTORES NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE INTERNO, A FIM DE CONTRIBUIR NOS ASPECTOS DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL E SOCIAL, POSSIBILITANDO A EVIDENCIAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À MELHORIA DOS PROCESSOS ORGANIZACIONAIS DO MUNICÍPIO.

Esta proposta técnica é feita com o entendimento de que:

- O período de validade da mesma é de \_\_\_\_ dias corridos, contados a partir da data limite para sua apresentação;
- O signatário, em nome de (*nome do proponente*), aceita perante o Município de São Gonçalo do Amarante/CE a plena responsabilidade pela execução dos serviços, comprometendo-se a observar rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras e as recomendações e instruções do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e aceita integralmente, sem reservas, as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 022.2021 – TP**

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

A LICITANTE \_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- 1 – Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 022.2021 – TP**;
- 2 – Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação;
- 3 – Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a serviços especificados, caso sejamos vencedores da presente licitação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA / EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE GESTÃO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E CAPACITAÇÃO DE GESTORES NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE INTERNO, A FIM DE CONTRIBUIR NOS ASPECTOS DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL E SOCIAL, POSSIBILITANDO A EVIDENCIAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À MELHORIA DOS PROCESSOS ORGANIZACIONAIS DO MUNICÍPIO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA / EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE GESTÃO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E CAPACITAÇÃO DE GESTORES NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE INTERNO, A FIM DE CONTRIBUIR NOS ASPECTOS DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL E SOCIAL, POSSIBILITANDO A EVIDENCIAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À MELHORIA DOS PROCESSOS ORGANIZACIONAIS DO MUNICÍPIO.	MÊS	12	---
<b>VALOR GLOBAL</b>				

**VALOR GLOBAL R\$: \_\_ (VALOR POR EXTENSO)**

Proponente/Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Prazo de prestação dos serviços: **12 (doze) meses**

Validade da proposta de preços: **60 (sessenta) dias**

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



**ESTADO DO CEARÁ. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. TOMADA DE PREÇOS Nº. 022.2021 – TP.** A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **08 DE NOVEMBRO DE 2021**, às **09H00MIN (NOVE HORAS)**, estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 022.2021 – TP**, critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, com fins a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA / EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE GESTÃO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E CAPACITAÇÃO DE GESTORES NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE INTERNO, A FIM DE CONTRIBUIR NOS ASPECTOS DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL E SOCIAL, POSSIBILITANDO A EVIDENCIAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À MELHORIA DOS PROCESSOS ORGANIZACIONAIS DO MUNICÍPIO.** A cópia do edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no seguinte endereço: Rua Ivete Alcântara, 120, São Gonçalo do Amarante/CE, sempre de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, ou ainda pelos sítios eletrônicos: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e [www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br).  
**São Gonçalo do Amarante/CE, 05 de Outubro de 2021. Anderson Augusto da Silva Rocha – Presidente.**

São Gonçalo do Amarante/CE, 05 de Outubro de 2021.

*Anderson A. da S. Rocha*

**Anderson Augusto da Silva Rocha**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**A ser publicado dia:** 07/10/2021

**Jornal:** DOE / Jornal O Povo

**Faturamento:** Secretaria Municipal de Controladoria, Ouvidoria e Transparência



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no **Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante/CE**, o aviso de licitação da **TOMADA DE PREÇOS N.º. 022.2021 – TP** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA / EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE GESTÃO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E CAPACITAÇÃO DE GESTORES NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE INTERNO, A FIM DE CONTRIBUIR NOS ASPECTOS DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL E SOCIAL, POSSIBILITANDO A EVIDENCIAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À MELHORIA DOS PROCESSOS ORGANIZACIONAIS DO MUNICÍPIO.**

São Gonçalo do Amarante/CE, 05 de Outubro de 2021.

*Anderson A. da S. Rocha*

**Anderson Augusto da Silva Rocha**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente